



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Emenda Modificativa

**AO SEGUNDO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
02/2022**

QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 054, DE 29 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1) Fica alterado o art 1º para a seguinte redação:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso III ao caput do artigo 11 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação:

III – Possuir certificação específica no âmbito dos regimes próprios de previdência social, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes, emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida.

2) Fica alterado o art 2º para a seguinte redação:

Art. 2º. Fica alterado o § 9º do artigo 16 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º Todos os membros do Comitê de Investimentos necessariamente devem possuir certificação específica no âmbito dos regimes próprios de previdência social, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes, emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida.

3) Fica alterado o art. 4º para a seguinte redação:

Art. 4º. Ficam acrescidos os incisos IV e V ao artigo 25 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação:

IV – Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes.

V – Possuir certificação específica no âmbito dos regimes próprios de previdência social, nos moldes das legislações previdenciárias vigentes, emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida.

4) Fica alterado o art. 5º para a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Art. 5º. Fica alterado o caput do art. 26 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Para cobertura das despesas do ICPREV, com a utilização dos recursos previdenciários, fica estabelecida a Taxa de Administração de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o somatório da base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, apurados com base no exercício financeiro anterior, observando-se que:

5) Fica renumerado o art. 9º para art. 10, passando o art. 9º a constar com a seguinte redação.

Art. 9º Fica transformando o PARÁGRAFO ÚNICO do art. 32 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, em § 8º e acrescidos os §§ 9º e 10 com a seguinte redação:

§ 9º A cada ano deverá o ICPREV, na avaliação atuarial, apresentar parecer técnico sobre a viabilidade de adoção, ou não, de alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e pensões, justificando a manutenção ou alteração da alíquota de contribuição, conforme previsão expressa do parágrafo 1º, do artigo 149 da Constituição Federal.

§ 10. Qualquer alteração da legislação municipal que trate da contribuição previdenciária, será precedida de audiência pública presencial, realizada pelo ICPREV.

Canoinhas, 27 de março de 2023.

Tati Carvalho
Vereadora

Wilmar Sudeski
Vereador